



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 44, de 13 de março de 2026

Publicado no átrio da Prefeitura
Municipal de Planura/MG

13/03/2026

Am

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para avaliação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Planura/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada gestão e controle do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à avaliação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município, com vistas à sua eventual alienação, quando classificados como inservíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a alienação de bens móveis pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Avaliação de Bens Inservíveis, com a finalidade de proceder à identificação, análise, classificação e avaliação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Planura/MG que se encontrem em desuso, obsoletos, antieconômicos ou irre recuperáveis para a Administração Pública.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes servidores:

- I – Fausto Bessa da Silva;
- II – Tulio Melo Oliveira;
- III – Lucas Pablo Cruz Amorim.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Avaliação de Bens Inservíveis:

- I – realizar levantamento e vistoria dos bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal que possam ser classificados como inservíveis;
- II – avaliar o estado de conservação e a possibilidade de reaproveitamento dos bens pela Administração;
- III – classificar os bens como ociosos, antieconômicos, obsoletos ou irre recuperáveis, conforme o caso;

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – elaborar laudo técnico contendo a descrição detalhada dos bens avaliados e os respectivos valores estimados de mercado;

V – encaminhar o laudo de avaliação ao setor competente para adoção das providências administrativas necessárias à alienação dos bens.


Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser formalizados por meio de laudo técnico de avaliação, que integrará o processo administrativo destinado à alienação dos bens.

Art. 5º A participação na Comissão de que trata este Decreto será considerada serviço público relevante, não gerando qualquer remuneração adicional aos seus membros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Planura/MG, 13 de março de 2026.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal